



LEI N.º 1.521/04, DE 12 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas aprovados pela Câmara Municipal e sancionados pelo Executivo e contém outras disposições.

O povo do Município de Campina Verde – MG., por seus representantes APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos atos, programas, obras, serviços e campanhas aprovados pela Câmara Municipal e sancionados pelo Executivo deverão ser divulgados com os seguintes dizeres: “ **Realização Prefeitura Municipal de Campina Verde – Aprovado pela Câmara Municipal de Campina Verde.** ”

Parágrafo único – Observar-se-á para todos os fins o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O apoio financeiro estabelecido mediante termo de mútua cooperação entre as entidades ou instituição e a Prefeitura Municipal, através do repasse de recursos pela Prefeitura Municipal, deverá ser divulgado por meio de placas indicativas contendo os seguintes dizeres: “**Esta entidade recebe apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Campina Verde – Aprovado pela Câmara Municipal de Campina Verde**”.

Parágrafo único – A afixação da placa, faixas e baners é de responsabilidade da entidade ou instituição conveniente, devendo ser afixada em seu espaço físico defronte à sua sede ou no local dos eventos, como barraquinhas, tarde de lazer e outros em qualquer localidade, permanecendo no local enquanto os efeitos do termo de mútua cooperação.

Art. 3º - A divulgação será formalizada por placas, faixas e baners indicativos, fabricadas e definidas conforme modelo padronizado estabelecido pelo Executivo Municipal em decreto e sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 12 de Abril de 2004.